



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2019

Assunto: Estudo de Viabilidade de Implantação referente ao empreendimento “Projeto de atividade de extração de areia”, pela Terraplenagem Paraízo, no município de Sumaré (Processo DAEE nº 9806907)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Em 16 de setembro de 2015, o empreendedor Terraplanagem Paraízo Ltda – ME protocolou, na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, ofício requerendo manifestação dos Comitês PCJ quanto ao Estudo de Viabilidade de Implantação (EVI) de lavra de areia, solicitada por meio do Ofício DAEE BMT/nº 2070/2015, datado de 27 de agosto de 2015, encaminhando cópia do referido EVI.
2. Em 14 de junho de 2016, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise da documentação apresentada; bem como, para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2016. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 07 de maio de 2019, o empreendedor protocolou documentos complementares em atendimento ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2016.
4. Em 13 de agosto de 2019, o GT-Empreendimentos realizou a análise dos documentos complementares apresentados, da qual resultou o presente parecer técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, também, que os aspectos relacionados a esses impactos ainda necessitam de mais esclarecimentos e que as solicitações do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2016 não foram plenamente atendidas pelo empreendedor. Desta forma, considera que os estudos apresentados devem ser complementados, conforme segue:

1. Apresentar a planta geral do empreendimento, indicando: a poligonal aprovada pelo DNPM; as instalações de processamento (porto); a unidade de tratamento da água de retorno ao corpo hídrico; os barramentos; a área de beneficiamento; a lagoa de decantação; os pontos de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas e sedimentométrico; os pontos de lançamento da água após beneficiamento; a posição da draga de sucção. Destacar, em planta comparativa, as alterações do projeto em relação ao apresentado em 2015.
2. Descrever o processo de extração e acondicionamento da areia, em especial no tocante à posição e o funcionamento da draga de sucção, esclarecendo se ela será fixa ou com posição variável ao longo da vida útil do empreendimento.
3. Apresentar cálculos específicos e perfis longitudinais dos barramentos (principalmente do barramento 02), devido à aparente incompatibilidade da altura da coluna d'água com a carta de topografia, demonstrando suas capacidades (i) de decantação de sedimentos finos e (ii) de retenção efetiva de sólidos em suspensão. Faculta-se a apresentação de proposta alternativa de dimensionamento contemplando apenas um barramento, desde que atendidos os quesitos (i) e (ii) supramencionados. Contemplar, no dimensionamento, a proposta de tratamento da água de retorno.
4. Atualizar informações sobre as vazões máximas afluentes e defluentes, compatibilizando-as com os cálculos e propostas de dimensionamento apresentadas em atendimento ao item 2.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



5. Reapresentar os cálculos referentes aos volumes de água armazenados nos reservatórios, bem como aqueles captados e lançados, considerando as estratégias apresentadas no item 3, voltadas à mitigação dos impactos relacionados ao arraste de sedimentos finos e sólidos em suspensão a jusante.
6. Apresentar fluxograma contemplando as vazões de água e areia extraídas, considerando seu teor de umidade, bem como as vazões lançadas, de modo a ficarem explicitadas as perdas de água no processo.
7. Adequar as ações de monitoramento da qualidade das águas superficiais, previstas no EVI, ao objetivo de avaliação dos potenciais impactos relativos ao arraste de sedimentos a jusante, detalhando os parâmetros a serem analisados e, em relação ao monitoramento sedimentométrico, descrevendo sua metodologia. Sugere-se periodicidade mensal para as amostragens e análises, bem como que contemplem turbidez e sólidos suspensos sedimentáveis entre os parâmetros a serem avaliados.
8. Informar a distância linear e ao longo do talvegue do curso d'água entre a seção de jusante do empreendimento e a de entrada no reservatório da Represa Areia Branca, em Santa Bárbara d'Oeste.
9. Apresentar, para avaliação, projeto de monitoramento da água subterrânea por meio da instalação de poços piezométricos a montante do empreendimento e adjacentes às margens do Córrego Paraíso, no empreendimento, definindo-se os parâmetros a serem monitorados e a sua periodicidade.

Comitês PCJ, 30 de agosto de 2019.

Luiz Roberto Moretti

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos